

São Bernardo do Campo, 02 de abril 2018.
ECO GEN 0803/18

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Praça Emancipadores, s/n – Centro
Cubatão - SP
CEP: 11510-900

At: SRA. FÁBIA MARGARIDO ALENCAR DALESSIO
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Ref.: Resposta ao Ofício nº 095/2018/SEJUR-Leg - Indicação nº 01/2018 – Vereador
Aguinaldo Alves de Araújo - Abertura de acesso na área do "Forte Apache" na
Rodovia Anchieta - Protocolo 079607

Prezada Senhora,

CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A., pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no C.N.P.J. do M.F. sob nº 02.509.491/0001-26, estabelecida na Rodovia dos Imigrantes (SP-160), s/nº, Km 28,5, Jardim Represa, CEP: 09845-000, Município e Comarca de São Bernardo do Campo, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, expor o quanto segue:

Preliminarmente, importante mencionar que esta empresa foi constituída para atuar como concessionária de serviço público, cujo objeto social se restringe ao cumprimento das obrigações constantes do Contrato de Concessão nº 007/CR/98, que regulamenta a exploração e manutenção do Sistema Anchieta/Imigrantes (SAI).

Dentre suas inúmeras responsabilidades, está a obrigatoriedade de *"zelar pela integridade dos bens que integram a Concessão e pelas áreas remanescentes, tomando todas as providências necessárias, incluindo as que se referem à faixa de domínio e seus acessos"*.

Todavia, a autorização de abertura de acessos às estradas paulistas é um serviço não delegado, ou seja, independe da concessionária e é exclusividade do Governo do Estado, representado nesse caso pela ARTESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transportes do Estado de São Paulo.

Quanto ao solicitado no ofício supracitado, importante salientar que no km 56+500 pista norte (Sentido Santos/São Paulo) da Rodovia Anchieta já existe um acesso, o qual possibilita aos usuários acessarem a Av. Cruzeiro do Sul.

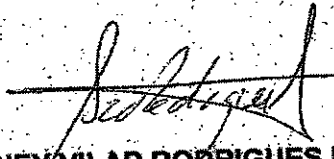
Ademais, de acordo com as normas e procedimentos que regulamentam a abertura de acesso às rodovias estaduais, a distância mínima entre acessos de um mesmo lado da rodovia deverá ser de 500 metros, a contar no início da faixa de aceleração de um acesso ao início da faixa de desaceleração do outro acesso, inclusive, esta mesma distância deverá ser respeitada para outros dispositivos, como pontes, viadutos, alças de acesso, praças de pedágio, etc.

Oportuno ressaltar ainda que, no ponto específico, o processo de aprovação para abertura do acesso não depende exclusivamente da Ecovias, uma vez que na região há transposição da faixa de domínio de outras empresas como Transpetro e CPFL, onde dependeria da aprovação junto a elas.

Por fim, cumpre informar que, caso haja o interesse desta municipalidade em implantar tal acesso, deverá apresentar projetos e demais documentos pertinentes descritos na Portaria SUP/DER-030 de 15/07/2005, para análise desta concessionária e posterior autorização da ARTESP, bem como arcar com os custos referentes à referida implantação.

Sendo o que se apresenta para o momento, fica à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


SIDNEY VILAR RODRIGUES FILHO
Gerente de Engenharia